



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 18 DE JANEIRO DE 2000.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À**  
**EMPRESA METALÚRGICA KRATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**LTDA., LOTES DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa "**METALÚRGICA KRATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**", C.N.P.J./MF nº 65.493.504/0001-36, com sede à Avenida Suécia, nº 2870, Jardim Novo II, Município de Mogi Guaçu, Irês lotes de terreno, com área total de 3.294 metros quadrados, de propriedade do Município, localizados no Parque Industrial "João Batista Caruso", com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7.339/99, a saber:

**Lote 15 – Quadra "B" – Rua 02:**

Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 14; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 16 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 20.

**Lote 16 – Quadra "B" – Rua 02:**

Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 15; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 17 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 18.

**Lote 17 – Quadra "B" – Rua 02, esq. Avenida Hum:**

Com área de 1.294,10 metros quadrados e de forma irregular, mede 14,50 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 16; 18,085 metros em curva entre a Rua 02 e Avenida Hum; 38,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Avenida Hum e 26,50 metros no fundo confrontando com o lote 18.

§ 1º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios dos lotes referidos neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área dos lotes referidos neste artigo, se destinam à instalação de uma nova unidade industrial no Município.

**Art. 2º** A empresa **METALÚRGICA KRATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, se obriga a iniciar as obras de construção da unidade no prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura da escritura pública de doação e a terminá-las até o mês de novembro do ano de 2.001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A empresa **METALÚRGICA KRATER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, se obriga a construir um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total dos terrenos, no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A empresa donatária se compromete a contribuir com a importância de R\$ 6.588,20 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), equivalente ao valor de R\$ 2,00/m<sup>2</sup> (dois reais por metro quadrado) da área doada, que será destinada às obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Balista Caruso" e deverá ser recolhida em conta bancária vinculada e específica do município, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 5º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

**Art. 6º** A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

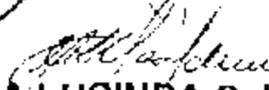
**Art. 7º** Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

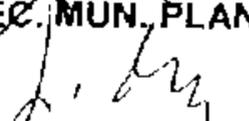
**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 18 de Janeiro de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.